

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 17:57
Para: Sandro Trindade (sm-trindade@hotmail.com)
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: CIÊNCIA DE ACÓRDÃO PROC. 136/15 - 5ª CD/STJD
Anexos: image003.jpg; image004.jpg; Processo nº 136-2015.pdf; image001.png

Prioridade: Alta

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 17:53
Para: Presidencia
Assunto: ENC: CIÊNCIA DE ACÓRDÃO PROC. 136/15 - 5ª CD/STJD
Prioridade: Alta

De: Marcelle Lima
Enviado: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 15:50
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro
Cc: lhostins@terra.com.br; sm-trindade@hotmail.com; lucianohostins@gmail.com; Alessandro Kishino
Assunto: CIÊNCIA DE ACÓRDÃO PROC. 136/15 - 5ª CD/STJD



DA: QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA: PROCURADORIA DESPORTIVA DO STJD.

RJ, 19.11.2015

Comunico a Procuradoria de Justiça Desportiva, representado por seu *douto* Procurador Dr. Luciano Hostins, a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, ao seu defensor Dr. Sandro Trindade, sobre o acórdão da decisão requerido em Tribuna e, encaminhado nesta data, pelo Auditor Dr. Vítor Butruce, julgado pela 5^a Comissão Disciplinar, no dia 01 de outubro de 2015.

Informo, outrossim, que segue em anexo a íntegra do acórdão.

Atenciosamente,

Marcelle Lima

Secretária

Att.,

Marcelle Lima



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

marcelle.lima@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

Expediente

23/11/2015

Processo: 136

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 136/2015

DENUNCIADO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FERJ)

AUDITOR RELATOR: RODRIGO RAPOSO

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCEDOR

1. Trata-se de denúncia promovida pela Procuradoria perante a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), em razão do seguinte relato registrado em súmula:

"Informo que a comunicação de penalidade foi feita de forma manual devido ao equipamento de impressão não ter sido disponibilizado para essa partida" (fl. 03).

2. Diante desse fato, e com base no art. 191, III, do CBJD, combinado com o art. 6º, I, do RGC 2015, a Procuradoria entende que a FERJ teria deixado de cumprir obrigação regulamentar, o que representaria infração disciplinar.

3. Registra-se que o auditor relator está coberto de razão ao se manifestar sobre a capacidade econômico-financeira da FERJ para prover estrutura adequada para as operações das partidas disputadas no Estado do Rio de Janeiro. No entanto, a obrigação que lhe cabe pelo art. 6º, I, do RGC 2015, a rigor, é a de *"adotar as providências, de ordem técnica e administrativa, indispensáveis à logística e à segurança das partidas"*. Por sua vez, o art. 70, § 5º, do RGC 2015 apenas exige que o árbitro entregue aos capitães das equipes, *"colhendo a sua assinatura, a relação dos atletas que tenham sido sancionados com cartões amarelos e vermelhos"*. E isso parece ter sido providenciado, ainda que manualmente, de modo que a instalação de impressoras não parece *indispensável* para que essa finalidade seja atingida.

4. Logo, inexistente a obrigação específica de providenciar impressoras para que os árbitros entreguem as relações dos atletas sancionados, não se vê fundamento jurídico para condenar a FERJ. Assim, diante da atipicidade da conduta, vota-se pela improcedência da denúncia e pela consequente absolvição da FERJ.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2015

Auditor

Anexo

Processo: 136/15 - 5^ª CD